



LEI N. 1149/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

01 / 10 / 2021
João Cleiton Araujo de Medeiros

“AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Avenida João Sacerdote de Souza, n. 2015, Centro, Canabrava do Norte – MT, no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais), para contratar os serviços de fazer o levantamento dos mapas dos três perímetros do P.A. CANABRAVA, sendo levantamentos separados com os perímetros internos colocando cada um dentro do perímetro, e três mapas carta imagem mostrando os lotes internos com imagens recentes;

II – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para complementar o pagamento dos serviços de transferência de georreferenciamento do modelo analógico segunda norma do INCRA para modelo digital terceira norma SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Manah, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT.

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, mediante transferência bancária, na Agência Bancária n. 1149-5, conta corrente n. 17.046-1, Banco Bradesco S/A, da seguinte forma:

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas elencadas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

João Cleiton Araujo de Medeiros



PREFEITURA DE
**CANABRAVA
DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa 0049 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento

Ação (Projeto/Atividade) 2089 – Programa de Apoio Rural - PAR

Natureza da Despesa – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Detalhamento: Sem detalhamento de fonte de recursos

Valor: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.065/2020, incluindo as despesas abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do anexo da Lei do Plano Plurianual (PPA - 2018/2021), Lei n. 748/2017, incluindo as ações ora aberto.

Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1.000/2020 (LDO), incluindo as subvenções ora autorizadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal